



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo **ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESPÍRITO SANTO, CONFORME EDITAL 001/2018.**

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01 PROVA 01

Questão 02 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A candidata é feliz quando afirma que o texto aborda a importância da saúde integral do homem, entretanto, em nenhum momento evidencia-se que “Sem a presença dos pais, o programa Saúde do Homem ficará comprometido”.

No parágrafo citado pela recorrente traz: (...) Isso porque, devido a uma série de fatores, **o homem vive em média sete anos a menos que as mulheres** em diversas regiões do país. (...) Por isso, **ensinar que o homem precisa se preocupar em se cuidar**

é um dos grandes desafios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem.

INDEFERIDO

Questão 15 PROVA 01

Questão 11 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Conforme Art. 164, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Viana- ES:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

I - Dois cargos de professor;

II - Um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - Dois cargos privativos de médico;

IV - Um cargo de professor com outro de promotor público.

§ 1º Em quaisquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horários, sendo que a soma das cargas horárias dos dois cargos não poderá ser superior a 70 (setenta) horas semanais. (Redação dada pela Lei nº 2734/2015)

§ 2º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias e fundações públicas mantidas pelo poder público.


§ 3º A apuração da acumulação cabe ao órgão responsável pela administração de pessoal.

Diante do exposto, QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 18 PROVA 01
Questão 14 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

O botão  no MS Word 2013 serve para mostrar marcas de parágrafos e outros símbolos de formatação ocultos.

Por isso, responde à questão, a alternativa B.

DEFERIDO

Questão 28 PROVA 01
Questão 38 PROVA 02

Procedem as alegações do recorrente.

Conforme Art. 6o do Título 3 da LDB: É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Portanto, responde à questão a alternativa A.

DEFERIDO

Questão 38 PROVA 01
Questão 28 PROVA 02

Não procedem as alegações do recorrente.

O recurso apresentado não tem coerência.

O enunciado da questão já afirma: A definição das propostas educacionais deve passar por diversas situações (...). Logo, é incoerente afirmar que a alternativa A esteja correta.

INDEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital 001/2018 que rege este Concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 17 de abril de 2019.

CONSULPAM